

Processo : TC-00004304.989.24
Entidade : Prefeitura Municipal de Hortolândia
Assunto : Reajuste Geral Anual
Exercício : 2024
Responsável : José Nazareno Zezé Gomes – Prefeito Municipal
CPF nº : 985.560.888-72
Relatoria : Conselheiro Robson Marinho
Instrução : UR-03 / DSF-II

Senhor Diretor da Unidade Regional de Campinas – UR-03,

Informamos que a Prefeitura Municipal de Hortolândia, por intermédio da Lei Municipal nº 4283, de 14 de maio de 2024 (Arquivo 01) concedeu reposição inflacionária (referente a data-base e relativa ao período de abril de 2023 a março de 2024) da remuneração dos servidores do **Poder Executivo** embasada no inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal a seguir transcrito.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

...

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

O índice de atualização aplicado foi o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, na ordem de 3,93%, correspondentes a variação inflacionária do período de abril/2023 a março/2024, conforme Arquivo 05; porém, s.m.j., tal índice se mostra irregular, pelas razões a seguir:

A Lei Federal nº 9504, de 30 de setembro de 1997 (Arquivo 04), em seu artigo 73, inciso VIII¹, determina a proibição de revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no artigo 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.

Por intermédio da Resolução nº 23.738, de 27 de fevereiro de 2024 (Arquivo 02), publicada em 04 de março de 2024 no DJE, o Tribunal Superior Eleitoral estabeleceu o Calendário Eleitoral das Eleições 2024, inclusive, a possibilidade de reajustes inflacionários à remuneração dos servidores públicos, até data de 09 de abril (180 dias antes do 1º turno), pois, a partir dela, conforme abaixo transcrito, é vedada a revisão da remuneração que exceda a recomposição da perda do poder aquisitivo ao longo do ano da eleição.

... Data a partir da qual, até a posse das pessoas eleitas, é vedado às(aos) agentes públicos fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração das servidoras públicas e dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição (Lei nº 9.504/1997, art. 73, VIII).

A partir deste entendimento, s.m.j., a possibilidade de recomposição das perdas inflacionárias da remuneração dos servidores públicos, neste exercício eleitoral, depois de 09 de abril, **é a variação do IPCA de janeiro a abril de 2024**; a qual, conforme Arquivo 05, foi de 1,80%, inferior aos 3,93% aplicados pela Lei Municipal nº 4283, de 14 de maio de 2024 (Arquivo 01).

¹ Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

...

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.

Informamos que esta matéria foi tratada nos Ciclos de Debates de Agentes Políticos realizados por esta e. Corte de Contas, inclusive com recomendação expressa da data limite² para a recomposição inflacionária do exercício anterior, e, ainda registramos a publicação, no DOE do TCESP, em 02 de maio de 2024, do Comunicado SDG n° 026/2024, conforme a seguir transcrito (Arquivo 03):

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo comunica que estão disponíveis as normas e documentações relativas ao processo eleitoral das eleições de 2024 para consulta no site do TSE: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2024/normas-e-documentacoes/normas-e-documentacoes-eleicoes-2024>

Informa ainda que o Ciclo de Debates para Agentes Públicos que está sendo realizado entre março e junho de 2024 com a presença do Presidente do TCE, Renato Martins Costa, membros do Ministério Público de Contas, Diretores e equipe técnica, abordará, entre outros temas, a nova Lei de Licitações e Contratos (Lei n.º 14.133/21), repasses públicos ao Terceiro Setor, resultados do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) e as vedações impostas por lei no último ano de mandato dos Prefeitos.

Alerta ainda sobre as condutas e vedações, dentre outras estabelecidas na Resolução TSE Nº 23.738, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024, conforme quadro resumo a seguir:

...

Revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo (Lei n° 9.504/1997, art. 73, VIII)	Cento e oitenta dias antes das eleições.	10/04/2024 a 31/12/2024
--	--	-------------------------

Assim, s.m.j., entendemos irregular o índice aplicado de reposição inflacionária da remuneração dos servidores do Poder Executivo, da ordem de **3,93%** aplicado pela Prefeitura Municipal de Hortolândia, por intermédio da Lei Municipal n° 4283, de 14 de maio de 2024, por desatendimento ao prazo previsto

² Conforme entendimento registrado no 28º Ciclo de Debates de Agentes Políticos ocorrido na Câmara Municipal de Campinas no dia 15/04/2024 <https://www.youtube.com/watch?v=EdTeAQMw-mM&t=9120s> 2:33:14.



no inciso VIII do artigo 73 da Lei Federal nº 9504, de 30 de setembro de 1997³ (Arquivo 04), e, pelas consequências do ato, sugerimos o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral, para as providências que entender pertinentes.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-03.2/Campinas, 04 de junho de 2024.

Júlio César Tranquilim
Chefe Técnico da Fiscalização

³ Neste exercício eleitoral, s.m.j., depois da data de 09 de abril, é possível, para recomposição inflacionária, a aplicação da variação do IPCA de janeiro a abril de 2024; a qual, conforme Arquivo 05, foi de 1,80%, inferior aos 3,93% aplicados pela Lei Municipal nº 4285, de 14 de maio de 2024.